



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 17/2019 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **ANTONIO CARLOS MACIEL 72260289991**, CNPJ: **20.520.269/0001-06**, com sede na AV. NILO UMBERTO DEITOS, nº 390, Bairro UNIÃO, Município de Cêú Azul – PR, representado pelo Sr. **Antônio Carlos Maciel**, CPF: **722.602.899-91**, Telefone: 99812-1962; Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios públicos da Administração Municipal, compreendendo serviços de pintor. (o registro de preços terá vigência de 12 meses);**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos serviços, são os conforme tabela abaixo:

| Item | Quantidade Estimada | Unidade | Descrição do Produto | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------------------|---------|--|--------------|-----------|
| 2 | 1.500,00 | M2 | Serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios públicos da Administração Municipal (serviços de pintura) Compreendendo: Execução de serviços eventuais de manutenção preventiva, corretiva e necessária de mão de obra de pintura de prédios da administração pública municipal, incluindo serviços de ajudante. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS TAIS COMO: 1. Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; 2. Realização de pinturas (mínimo duas de mão) e aplicação de revestimentos em geral; 3. Emassamento e pintura de tetos de gesso; 4. Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas; 5. Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados; 6. Realização de retoques, reaplicando tintas (mínimo duas de mão) ou revestimentos; 7. Lixamento de grades e esquadrias de ferro e outros; 8. Pintura de grades de ferro (mínimo duas de mão) ;9. | 9,0000 | 13.500,00 |

Antônio

Antônio



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

| | | | | | |
|--|--|--|--|-------|-----------|
| | | | Pinturas de calçadas e muretas inclusive demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas; 10. Execução de outras atividades correlatas à função. | | |
| | | | | Total | 13.500,00 |

2.2 – Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**;

2.3 – Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp | Nome da Cat. Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|-----------|------------------------------|------------------------------------|
| 0 | 3.3.90.39.00 | 16 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gabinete do Prefeito |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 23 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Assessoria de Imprensa |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 30 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Rel. Institucional |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 38 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Consultoria |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 45 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Sist. De Controle Interno |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 53 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Administração |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 61 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Administração |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 80 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Recursos Humanos |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 93 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Planejamento |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 100 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Planejamento |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 107 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec de Finanças |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 118 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Tributação |
| 510 | 3.3.90.39.00 | 119 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Tributação |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 132 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Gestão Contabil |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 145 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Compras |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 154 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Agricultura |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 161 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Agricultura |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 174 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Meio Ambiente e R. |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 179 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Meio Ambiente |
| 555 | 3.3.90.39.00 | 195 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Meio Ambiente |
| 103 | 3.3.90.39.00 | 202 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Educação |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 222 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Educação |
| 103 | 3.3.90.39.00 | 223 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação |
| 107 | 3.3.90.39.00 | 224 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 248 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação – Pré Escola |
| 104 | 3.3.90.39.00 | 249 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação – Pré Escola |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 267 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação - CEMEI |
| 103 | 3.3.90.39.00 | 268 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação - CEMEI |
| 104 | 3.3.90.39.00 | 269 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação - CEMEI |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 286 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Transp. Escolar |
| 102 | 3.3.90.39.00 | 294 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Transp. Escolar |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 318 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Cultura, Esporte |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 328 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Cultura |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 345 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 352 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 355 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte |
| 303 | 3.3.90.39.00 | 361 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Saúde |
| 303 | 3.3.90.39.00 | 374 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Saúde |
| 497 | 3.3.90.39.00 | 387 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 444 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Viação, Obras |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 485 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Obras e Vias Públicas |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 493 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Des. Econ. |

Antônio
Aval
A



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

| | | | | |
|-----|--------------|-----|------------------------------|--------------------------|
| 0 | 3.3.90.39.00 | 501 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Depto de Des. Econ. |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 511 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Depto de Des. Econ. |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 523 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | GAb. Sec. Assist. Social |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 532 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Ser. Social – |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 542 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Ser. Social – CRAS |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 548 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - PAIF |
| 934 | 3.3.90.39.00 | 552 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - PAIF |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 559 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social |
| 940 | 3.3.90.39.00 | 562 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social – IGD |

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1** – Os serviços, deverão ser executados o município de Céu Azul, num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal, salvo quando surgir caso de emergência, onde o atendimento deverá ser de imediato, onde o atendimento deverá ser de imediato, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de serviços, sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses; Considerando que a presente licitação é um Registro de Preço a mesma gera apenas expectativa de execução dos serviços, não gerando obrigatoriedade de aquisição de toda a quantidade pela Administração Municipal;
- 3.2** – Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuando os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal;
- 3.3** – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando os serviços ofertados pelo proponente forem considerados de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 3.4** - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.
- 3.5** -Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;
- 3.6** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- 3.7** – Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação ao fornecedor.
- 3.8** – Se a entrega e/ou substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no edital e nesta ata de registro de preços.
- 3.9** – O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.
- 4.2** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.
- 4.3** – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.
- 4.4**– Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Antônio

Caio

AA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/05/2019 a 09/05/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 17/2019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 17/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos produtos, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos produtos, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de fornecimentos emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser fornecidos nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

Antônio
Cavali
AA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

8.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco)

dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco)

dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Antonio David A



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

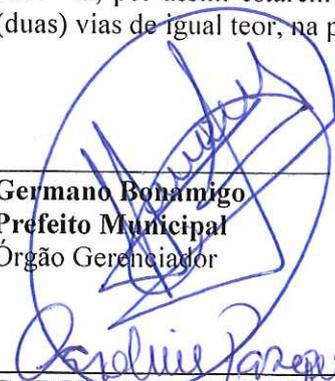
11.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 17/2019, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

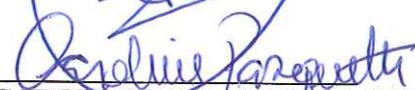
11.2 – Fica designada a Sra. **CAROLINE B. G. FELINI PASQUETTI**, ocupante do cargo de **Secretária de Administração**, como fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, e as demais secretarias que utilizarem os serviços, também desempenharão a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

11.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 10 de maio de 2019


Germano Bohamigo
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


CAROLINE B. G. FELINI PASQUETTI
Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços


ANTONIO CARLOS MACIEL
ANTONIO CARLOS MACIEL 72260289991
Fornecedor